

# GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

Newsletter  
**Fiscal**

Português English

## Índice

- I. Legislação
- II. Instruções Administrativas
- III. Jurisprudência Nacional
- IV. Jurisprudência Comunitária
- V. Outras Informações

## I. Legislação

### Conselho da União Europeia

#### Directiva 2006/138/CE do Conselho, de 29 de Dezembro de 2006

Entrou em vigor no passado dia 29 de Dezembro de 2006 a presente directiva - que altera a directiva 2006/112/CE, de 28 de Novembro de 2006 - que veio a prorrogar até 31 de Dezembro de 2008 o regime do IVA aplicável aos serviços de radiodifusão e televisão e a determinados serviços prestados por via electrónica.

Esta Directiva é aplicável desde 1 de Janeiro de 2007.

### Assembleia da República

#### Lei N.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro de 2006 Orçamento de Estado para 2007

Este diploma entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2007, tendo previamente sido analisado na edição especial da Newsletter de Dezembro de 2006.

#### Lei N.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro de 2006

Aprova o regime geral das taxas das autarquias locais.

#### Lei N.º 2/2007, de 15 de Janeiro de 2007 Lei das Finanças Locais

Aprova a Lei das Finanças Locais, revogando a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

Esta lei altera o montante da derrama que os municípios podem lançar anualmente para o limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos (i) residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e (ii) não residentes com estabelecimento estável nesse território.

### **Lei N.º 5/2007, de 16 de Janeiro de 2007** **Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto**

Estabelece os princípios gerais do regime fiscal para a tributação dos agentes desportivos.

### **Decreto-lei N.º 8/2007, de 17 de Janeiro de 2007**

O presente diploma, que entrou em vigor no dia 18 de Janeiro de 2007, cria a Informação Empresarial Simplificada (IES), que obrigará as empresas à prestação da informação de natureza fiscal, contabilística e estatística através de uma única declaração transmitida via Internet.

No âmbito do programa SIMPLEX 2006, esta medida vem juntar num único acto o cumprimento de quatro obrigações legais pelas empresas, que anteriormente se encontravam dispersas e as obrigavam a prestar informação idêntica a diferentes organismos da Administração Pública, por quatro vias diferentes.

Com o regime criado e agora publicado, a entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal, o registo da prestação de contas, a prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (INE) e a prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal passam a cumprir-se integralmente através do envio via Internet da informação contabilística sobre as empresas, realizado uma única vez.

### **Decreto-lei N.º 21/2007, de 29 de Janeiro de 2007** **Novas regras na tributação de operações imobiliárias em sede de IVA**

Introduz alterações ao Código do IVA e respectiva legislação complementar em matéria de tributação de operações imobiliárias, procedendo à revisão do regime da renúncia à isenção de IVA na transmissão e na locação de bens imóveis e à introdução de um conjunto de medidas destinadas a combater situações de fraude, evasão e abuso fiscal.

O regime prevê em concreto, nos casos de transmissão de imóveis com opção pela tributação, que o IVA seja devido ao Estado pelos respectivos adquirentes.

Além disso, e no sentido de prevenir possíveis

práticas que resultem numa simulação do valor da transacção ou da locação com renúncia à isenção, estabelece-se que o respectivo valor tributável corresponde ao valor normal de mercado dessas operações, sempre que existam relações especiais entre os intervenientes e qualquer deles apresente limitações do direito à dedução.

As novas regras entram em vigor no dia 30 de Janeiro de 2007, com excepção da alteração ao regime de exigibilidade do IVA nas empreitadas e subempreitadas de obras públicas e das alterações introduzidas nos artigos 2.º, 19.º, 35.º e 44.º do Código do IVA, que entram em vigor no dia 1 de Abril de 2007.

### **Ministérios das Finanças e da Administração Pública, do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, da Economia e da Inovação, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações**

### **Portaria N.º 3-A/2007, de 2 de Janeiro de 2007**

Regulamenta o n.º 4 do artigo 71.º-A, aditado ao Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC) pelo Decreto-Lei n.º 66/2006, de 22 de Março, fixando o valor da isenção do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos para os biocombustíveis, e regula o processo de reconhecimento da isenção para operadores económicos de maior dimensão e pequenos produtores dedicados.

### **Ministério das Finanças e da Administração Pública**

### **Portaria N.º 9/2007, de 4 de Janeiro de 2007**

São publicados os novos modelos de impressos das declarações modelos números 14 e 32 para entrega por transmissão electrónica, relativos, respectivamente, aos prémios pagos, adiantamentos e resgates referentes a seguros de vida, de acidentes pessoais e de saúde e planos de poupança-reforma, fundos de pensões e equiparáveis.

## Portarias N.ºS 10/2007 e 11/2007, de 4 de Janeiro de 2007

Aprovam os novos modelos de impresso da declaração modelo n.º 3 de IRS e da declaração modelo n.º 10 de IRS e IRC.

## Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Economia e da Inovação

### Portaria N.º 30-A/2007, 5 de Janeiro de 2007

Altera as taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) aplicáveis no continente às gasolinas e ao gasóleo rodoviário. Revoga a Portaria n.º 75-A/2006, de 18 de Janeiro.

## Ministério dos Negócios Estrangeiros

### Aviso N.º 2/2007, de 10 de Janeiro de 2007

Torna público terem, em 2 de Novembro e em 18 de Dezembro de 2006, sido emitidas notas, respectivamente, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal e pela Embaixada da Turquia em Lisboa, comunicando ambos terem sido concluídas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação da Convenção entre a República Portuguesa e a República da Turquia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Lisboa em 11 de Maio de 2005.

## II. Instruções Administrativas

### DSIRC

### Informação Vinculativa 2253/06, de 7 de Janeiro de 2007

A lei do Orçamento do Estado para 2006 determinou que, quando ocorra a extinção da instância nas acções cíveis declarativas e executivas que tenham sido propostas até 30 de Setembro de 2005, em razão de desistência do pedido, de confissão, de transacção ou de compromisso arbitral, as empresas que desistam do pedido possam considerar o valor deste como custo fiscalmente dedutível.

A presente Informação vem clarificar os termos em que os valores dos créditos objecto de anulação devem ser considerados custos fiscais.

### DSIMT

### Ofício-Circulado N.º 40089/2007, de 8 de Janeiro de 2007

Divulga as tabelas práticas do IMT para 2007, destinadas ao Continente e às Regiões Autónomas.

### DGIRS

### Circular N.º 1/2007, de 10 de Janeiro de 2007

Divulga as tabelas práticas do IRS, a aplicar aos rendimentos de 2006, auferidos por sujeitos passivos residentes no continente e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

### DGAIEC

### Circular N.º 4/2007, de 22 de Janeiro de 2007

Para efeitos de incidência do imposto sobre o tabaco, o art. 81.º n.º 9 do Código dos Impostos Especiais sobre o Consumo (CIEC) equipara aos cigarros e ao tabaco de fumar os produtos constituídos exclusiva ou parcialmente por substâncias que, não sendo tabaco, obedeçam aos outros critérios dos estabelecidos nos n.ºs 4, 5, 6 ou 7 do mesmo preceito.

Através da presente circular, a DGAIEC veio revelar que o art. 81º n.º 9 do Código dos Impostos Especiais sobre o Consumo deve ser interpretado no sentido em que os cigarros sem tabaco que não contenham substâncias que produzam efeitos médicos, mas que são apresentados e comercializados como auxiliares de abandono do tabagismo, não têm "uma função exclusivamente medicinal" na acepção da parte final do referido artigo, pelo que não se encontram abrangidos pela derrogação estabelecida para os cigarros que tenham uma função exclusivamente medicinal.

### III. Jurisprudência Nacional

#### Tribunal Constitucional

##### Acórdão de 21 de Novembro de 2006, Emitido no Âmbito do Processo N.º 748/2006

###### Meios de Prova

Foi publicado a 8 de Janeiro o Acórdão n.º 646/2006, que julga inconstitucional, por violação dos artigos 20.º, n.º 1, em conjugação com o artigo 18.º, n.º 1, ambos da Lei Constitucional, a norma constante da parte final do n.º 3 do artigo 146.º-B do Código de Processo e Procedimento Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, quando aplicável por força do disposto no n.º 8 do artigo 89.º-A da Lei Geral Tributária, na medida em que exclui em absoluto a produção de prova testemunhal, nos casos em que esta é, em geral, admissível.

#### Supremo Tribunal Administrativo

##### Acórdão de 10 de Janeiro de 2007, Emitido no Âmbito do Processo N.º 0722/06

###### Liquidação - Anulação de liquidação - Intimação para um comportamento

Instaurada execução fiscal contra um contribuinte, que deduziu contra ela a respectiva oposição, não é possível intimar o Director-Geral dos Impostos a proceder à anulação de determinadas liquidações, que estão na base daquele processo executivo, na medida em que a intimação para um comportamento pressupõe a omissão, por parte da administração "do dever de qualquer prestação jurídica susceptível de lesar direito ou interesse legítimo em matéria tributária".

Tendo a Administração Fiscal ("AF") prestado juridicamente o dever jurídico que lhe competia (ou seja, liquidou tributos, que, na sua óptica, são devidos ao Estado) então a AF não omitiu o dever de prestação jurídica, pelo que o meio próprio para atacar uma liquidação eivada de uma qualquer ilegalidade é a impugnação judicial (art. 99º do CPPT), ou, eventualmente, o pedido de revisão do acto tributário (art. 78º da LGT), ou ainda a reclamação graciosa (artºs. 68º e ss. do CPPT).

##### Acórdão de 10 de Janeiro de 2007, Emitido no Âmbito do Processo N.º 0459/06

###### Taxa de demolição - Impugnação judicial - Inconstitucionalidade - Anulabilidade - Direito de resistência

A inconstitucionalidade é vício gerador, não de nulidade, mas de mera anulabilidade, sempre que não se mostre ofendido o conteúdo essencial de um direito fundamental, que são aqueles que contendem com os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos (cfr. artigo 133º, nº 1, al. d) do CPA), pelo que os actos de liquidação que aplicam normas inconstitucionais, enquanto integram vício de violação da lei por erro nos pressupostos de direito, não são nulos, mas meramente anuláveis.

O direito de resistência consagrado no artigo 103º, nº 3 da CRP, reportando-se à proibição de imposição coerciva do pagamento de impostos, apenas reclama a admissibilidade da invocação da ilegalidade abstracta na pendência do processo de execução fiscal, mas não torna nulos os respectivos actos de liquidação, não impondo a sua impugnabilidade contenciosa a todo o tempo.

### IV. Jurisprudência Comunitária

#### Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias

Processo C-104/06: Acórdão de 18 de Janeiro de 2007 (acção proposta pela Comissão nos termos do artigo 226.º (CE)) - Comissão/Suécia (Incumprimento do Estado - Legislação fiscal - Diferimento da tributação das mais-valias resultantes da alienação de imóveis destinados a habitação própria)

O TJCE considerou que os artigos 18.º, 39.º e 43.º (CE), e os artigos 28.º e 31.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu se opõem a uma legislação nacional que sujeita o direito a um diferimento da tributação das mais-valias resultantes da alienação de imóveis destinados a habitação própria ou da alienação de um direito a residir num prédio de uma cooperativa privada à circunstância de o recém-adquirido imóvel se situar igualmente no Estado Membro em causa.

## V. OUTRAS INFORMAÇÕES

### Conselho de Ministros Aprova Diploma que Estabelece os Princípios Gerais do Regime da Declaração Aduaneira Electrónica

O Conselho de Ministros aprovou um Decreto-lei que revoga o Decreto-lei n.º 264/91, que cria o Sistema de Tratamento Automatizado da Declaração Aduaneira de Mercadorias e estabelece os princípios gerais do regime técnico jurídico da declaração aduaneira electrónica, bem como a respectiva regulamentação complementar.

### Aprovada Nova Tabela Relativa às Taxas a Cobrar pela DGAIEC por Serviços Prestados a Requerimento dos Interessados

O Conselho de Ministros aprovou um diploma que estabelece a nova tabela relativa às taxas a cobrar pela DGAIEC por serviços prestados a requerimento dos interessados, anexa à Reforma Aduaneira aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46311, de 27 de Abril de 1965.

### Conselho de Ministros Aprova o Regime Jurídico Aplicável ao Controlo dos Montantes de Dinheiro Líquido

O Conselho de Ministros aprovou um diploma que aprova o regime jurídico aplicável ao controlo dos montantes de dinheiro líquido, obrigando todas as pessoas singulares que entrem ou saiam do território nacional e transportem um montante igual ou superior a EUR 10.000 a declará-lo.

### Comissão Europeia Apresenta Proposta para pôr Termo ao Regime Português de Tributação dos Prestadores de Serviços Não Residentes, quanto aos Rendimentos Obtidos por estes em Território Português

Entende a Comissão que o regime português, segundo o qual os prestadores de serviços não residentes estão sujeitos a uma retenção na fonte a título definitivo do imposto sobre o montante bruto do seu rendimento (enquanto a tributação sobre os

prestadores de serviços residentes incide apenas sobre os seus lucros líquidos, isto é, após dedução dos custos conexos) pode constituir um factor de dissuasão para os prestadores de serviços estrangeiros que pretendam exercer a sua actividade em Portugal, podendo, ademais, dissuadir os clientes portugueses de adquirir serviços a fornecedores estrangeiros, algo que consubstancia uma violação do princípio da livre prestação de serviços, previsto no Tratado CE.

O pedido da Comissão foi apresentado sob a forma de um parecer fundamentado, dispondo agora o Estado português de um prazo de dois meses para responder, sob pena de, não o fazendo, a Comissão submeter a questão à apreciação do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias.

### Comissão Europeia Instaura Acção Contra Portugal no TJCE Devido ao Regime de Tributação Discriminatório de Dividendos Saídos

A Comissão Europeia decidiu intentar acções contra alguns Estados-Membros, entre os quais Portugal, atendendo a que os regimes fiscais destes Estados possibilitam uma tributação mais gravosa de determinados dividendos pagos a empresas estrangeiras (dividendos saídos), em relação à que incide sobre dividendos pagos a empresas nacionais (dividendos internos).

Os regimes fiscais em causa podem, nalguns casos, conduzir a uma tributação dos dividendos saídos mais pesada do que a que incide nos dividendos internos, visto que estabelecem uma percentagem nula ou muito reduzida para a tributação destes, impondo àqueles uma retenção na fonte cujas taxas se situam entre 5% e 25%.

Recorde-se que no acórdão Denkvit de 14 de Dezembro de 2006 (analisado na edição da Newsletter de Dezembro 2006), o TJCE confirmou o princípio de que os dividendos saídos não podem ser sujeitos, no Estado-Membro de origem (o Estado-Membro em que a empresa filial se encontra estabelecida), a uma tributação superior à que incide nos dividendos internos.

No entanto, conforme referido no mencionado acórdão, o facto de o Estado-Membro de residência da empresa-mãe conceder ou não um crédito de imposto relativamente à retenção na fonte efectuada pelo Estado-Membro de origem pode

## GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

A presente Newsletter foi elaborada pela Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas.

ser tido em conta para efeitos de se considerarem neutralizados os efeitos discriminatórios dos regimes de tributação em causa.

### Ministério das Finanças Emite Comunicado sobre as Manifestações de Fortuna nas Declarações de IRS

Vem o Ministério das Finanças, através do presente comunicado, esclarecer que, embora o controlo de divergências entre as manifestações de fortuna e os rendimentos declarados pelo

contribuinte se mantenham como uma prioridade da administração fiscal, o aperfeiçoamento dos procedimentos dos serviços, tendentes à obtenção e tratamento de dados, aliada à política de simplificação, levaram a que a administração fiscal eliminasse do anexo G1 da Declaração Modelo 3 a obrigação de prestação de informações que já estão disponíveis na DGCI.

## Contactos

### LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 1-8º • 1250-160 Lisboa  
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362  
[lisboa@gpcb.pt](mailto:lisboa@gpcb.pt) • [www.gpcb.pt](http://www.gpcb.pt)

### PORTO

Avenida da Boavista, 3265-3.3 • 4100-137 Porto  
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949  
[porto@gpcb.pt](mailto:porto@gpcb.pt) • [www.gpcb.pt](http://www.gpcb.pt)

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO & ASSOCIADOS, RL Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

# GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

Newsletter  
**Tax**

Português English

## Contents

I. Legislation

II. Administrative Instructions

III. National Case-Law

IV. Community Case-Law

V. Other Informations

## I. Legislation

### Council of the European Union

#### Council Directive 2006/138/EC of 29 December 2006

Council Directive 2006/138/EC - amending Directive 2006/112/EC, of 28 November 2006 - which came into force on 29 December 2006, extends until 31 December 2008 the period of application of the VAT (Value Added Tax - IVA) regime applicable to radio and television broadcasting services and certain electronically supplied services.

This Directive shall apply from 1 January 2007.

### Parliament

#### Law No. 53-A/2006, of 29 December 2006 State Budget for 2007

This law, which came into force on 1 January 2007, was analysed in the special edition of the December 2006 Newsletter.

#### Law No. 53-E/2006, of 29 December 2006

Approves the general legal regime applicable to local governments' charges.

#### Law No 2/2007, of 15 January 2007

##### Local Finances' Law

Approves the Local Finances' Law and repeals Law No. 42/98 of 6 August.

This law lays down that the maximum amount of derrama (additional tax) local governments are entitled to levy each year shall not exceed 1.5% of the taxable non exempt profit subject to Corporate Income Tax (*IRC*) corresponding to the portion of income earned within its geographical area by taxpayers (i) residing in the Portuguese territory who are primarily engaged in a commercial, industrial or agricultural activity or (ii) by non residents with a permanent establishment in the said territory.

### **Law No. 5/2007, of 16 January 2007**

#### **Sports and Physical Activity Law**

Sets out the general principles of the tax regime applicable to sports agents.

### **Decree-law No. 8/2007, of 17 January 2007**

This decree-law, which came into force on 18 January 2007, sets up the Simplified Business Information mechanisms (*Informação Empresarial Simplificada - IES*), by virtue of which the obligation of companies to provide tax, accounting and statistical information may be complied by means of a single on-line form.

In accordance with the SIMPLEX 2006 programme, this decree-law will allow companies to fulfil, in one go, four different legal obligations which were previously dispersed and which forced companies to provide the same information to different Public Administration bodies in four different ways.

With this recently published new regime, the delivery of the annual form with accounting and tax information, the registration of the presentation of accounts, the provision of statistical information to the National Statistics Institute (*Instituto Nacional de Estatística - INE*) and the provision of information on annual accounting data to Bank of Portugal (*Banco de Portugal*) for accounting purposes, may now be done on-line through a single Internet delivery of the accounting information relating to companies.

### **Decree-law No. 21/2007, of 29 January 2007**

#### **New rules on the VAT applicable to real estate operations**

Amends the VAT Code and complementary legislation with regard to the taxation of real estate transactions, in particular the regime of the waiver from VAT exemption in the transfer and lease of real estate, introducing an ensemble of measures designed to prevent situations of fraud, tax avoidance and tax abuse.

It lays down that in the transfer of real estate having a taxation option, VAT will be payable by the purchasers.

Moreover, a correspondence will now be established between the taxable value and the

market price of these transactions where there are special relations between the parties thereto and the right to a VAT deduction of any of them is in any way restricted.

These new rules enter into force on 30 January 2007, except the amendment to the regime of the VAT applicable to public works contracting and subcontracting and the amendments to articles 2.º, 19.º, 35.º e 44.º of the VAT code, which enter into force as of 1 April 2007.

**Ministries of Finance and Public Administration, of Environment, Land Use Planning and Regional Development, of Economy and Innovation, of Agriculture, Rural Development and Fisheries and of Public Works, Transport and Communications**

### **Ministerial Order No. 3-A/2007, of 2 January 2007**

Sets out the rules of implementation of Article 71-A (4), added to the Excise Taxes Code (*Código dos Impostos Especiais de Consumo - CIEC*) by Decree-Law No. 66/2006, of 22 March, fixing the tax exemption applicable to petroleum and energy products for biofuels and regulates the procedure of recognition of the exemption that applies to larger economic operators and to small dedicated producers.

**Ministry of Finances and Public Administration**

### **Ministerial Order No. 9/2007, of 4 January 2007**

Publishes the new tax returns forms number 14 and 32 to be delivered electronically, which respect, respectively, to premiums paid, advance payments and redemption of life, accident and health insurance and of pension plans, pension funds and similar plans.

### **Ministerial Orders No. 10/2007 and 11/2007, of 4 January 2007**

Approve the new Personal Income Tax (*IRS*) tax returns form number 3 and the *IRS* and *IRC* tax returns form number 10.

## Ministry of Finances and Public Administration and of Economy and Innovation

### Ministerial Order No. 30-A/2007, of 5 January 2007

Changes the tax rates on petroleum and energy products (*ISP*) applicable in mainland Portugal to petrol and diesel. Repeals Ministerial Order No. 75-A/2006, of 18 January.

## Ministry of Foreign Affairs

### Notice No. 2/2007, of 10 January 2007

Announces that on 2 November and 18 December 2006, the Portuguese Ministry of Foreign Affairs and the Turkish Embassy in Lisbon both issued communications announcing the fulfilment of the requirements of their respective constitutions for the approval of the Convention between the Portuguese Republic and the Republic of Turkey for the Avoidance of Double Taxation and the Prevention of Fiscal Evasion with respect to income taxation, executed in Lisbon on 11 May 2005.

## II. Administrative Instructions

### DSIRC (Corporate Income Tax Service)

#### Binding Information 2253/06, of 7 January 2007

The 2006 State Budget Law set out that, in case of termination of declarative and enforcing proceedings initiated up to 30 September 2005 by way of withdrawal of the claim, confession, compromise or arbitration agreement, the companies that withdraw the claim may consider the value of such claim as tax deductible costs.

This Information clarifies the terms under which the value of credits cancelled is to be considered tax costs.

### DSIMT (Property Transmission Tax Services)

#### Circular Letter No. 40089/2007, of 8 January 2007

Publishes the Real Estate Transfer Tax (*IMT*) rates for 2007, applicable in mainland Portugal and in the Autonomous Regions.

### DGIRS (Personal Income Tax Directorate- General)

#### Circular Letter No. 1/2007, of 10 January 2007

Publishes the *IRS* rates applicable to income earned in 2006 by taxable persons resident in mainland Portugal and in the Autonomous Regions of Madeira and Azores.

### DGAIEC (General-Directorate for Customs and Excise Taxes)

#### Circular Letter No. 4/2007, of 22 January 2007

For the purpose of calculating the tobacco taxable basis, Article 81 (9) of the Excise Taxes Code treats equally cigarettes or smoking tobacco and the products wholly or partially formed by substances that are not tobacco and that, as such, are subject to other criteria than those set out in no. 4, 5, 6 or 7 of the same provision.

With this circular letter, the DGAIEC informs that Article 81 (9) of the Excise Taxes Code must be interpreted as meaning that cigarettes without tobacco which do not contain substances having a medical effect but which are presented and marketed as an aid to giving up smoking, are not "used exclusively for medical purposes " within the meaning of the final part of the said Article, and therefore are not covered by the derogation established in respect of cigarettes used exclusively for medical purposes.

### III. National Case-Law

#### Constitutional Court

##### Judgment of 21 November 2006, Handed Down in Case No. 748/2006

###### Means of Proof

Judgment no. 646/2006, published on 8 January, considers the provision set out in the final part of Article 146-B (3) of the Administrative and Judicial Tax Procedure Code (*Código de Procedimento e de Processo Tributário*) approved by Decree-Law No. 433/99, of 26 October, where the same is applicable by virtue of Article 89-A (8) of the General Tax Law (*Lei Geral Tributária*), unconstitutional, on the grounds that it breaches Article 20 (1) combined with Article 18 (1) of the Portuguese Constitution as it absolutely precludes witness evidence in those cases in which, as a rule, the latter is admissible.

#### Supreme Administrative Court

##### Judgment of 10 January 2007, Handed Down in Case No. 0722/06

###### Assessment - Nullity of Assessment - Order to act

Within the scope of tax-related enforcement proceedings lodged against a taxpayer and the opposition filed by the latter, it is not possible to order the Director-General of taxes to annul certain assessment acts, which are the grounds of the said enforcement proceedings, as the order to act implies the failure by the Administration to fulfil its "duty to perform an act, when such failure is liable to violate a right or a legitimate interest relating to tax matters".

As the Tax Administration (TA) fulfilled its legal duty (that is, assessed the tax which it considered were due to the State), the same did not fail to perform an act and therefore the appropriate way to challenge an assessment based on its unlawfulness is to challenge it in court (Article 99 of the Tax Procedural Code), or an application for the review of the act performed (Article 78 of the General Tax Law), or even an administrative complaint (Articles 68 et seq. of the Tax Procedural Code).

##### Judgment of 10 January 2007, Handed Down in Case No. 0459/06

###### Demolition fee - Challenge of the fee in court - Unconstitutionality - Voidability - Right to resist

Unconstitutionality does not cause nullity but rather voidability, unless the provision in question breaches the essential content of a fundamental right, that is, the rights, freedoms and guarantees of citizens (see Article 133 (1) (d) of the Administrative and Judicial Tax Procedure Code) and therefore assessment acts that apply unconstitutional provisions are not null but merely voidable, since they breach the law due to a mistake concerning the grounds of law.

The right to resist enshrined in Article 103 (3) of the Portuguese Constitution, where it refers to the prohibition of a forced order to pay taxes, merely indicates that it is possible to rely on the abstract illegality pending the enforcement proceedings but it does not make the assessment act null nor does it lay down that the same may be challenged in court at any time.

### IV. Community Case-Law

#### Court of Justice of The European Communities Case C-104/06: Judgment of 18 January 2007 (action brought by the Commission under Article 226 (EC) - Commission/Sweden (Failure of a Member State to fulfil obligations - Tax Legislation - Deferral of taxation on capital gains on sale of residential property))

The ECJ held that articles 18, 39 and 43 (EC) and Articles 28 and 31 of the EEA Agreement, preclude national legislation which makes entitlement to deferral of taxation on capital gains arising from the sale of a private residential property or of a right to reside in a private cooperative property conditional on the newly-acquired residence also being on the territory of the Member State in question.

## V. Other Information

### Council of Ministers Approves a Decree-Law that Lays Down the General Principles of The Legal Regime Governing Electronic Custom Declarations

The Council of Ministers approved a Decree-Law that repeals Decree-Law No. 264/91, which set up the System of Automatic Processing of Custom Declarations (*Sistema de Tratamento Automatizado da Declaração Aduaneira de Mercadorias*), and lays down the general principles of the legal regime governing electronic custom declarations and the corresponding rules of implementation.

### Approval of New Rates Charged by DGAIEC for Services Provided on Request

The Council of Ministers approved legislation stating the new rates charged by DGAIEC for services provided on request to interested parties, as per the list attached to the Customs Reform approved by Decree-Law No. 46311, of 27 April 1965.

### Council of Ministers Approves the Legal Regime Applicable to the Control of Amounts in Cash

The Council of Ministers approved a piece of legislation approving the legal regime governing the control of cash amounts and laying down that all natural persons entering or leaving Portugal and carrying an amount of EUR 10.000 or more, must declare such amount.

### Proposal of the European Commission to end Taxation by Portugal on Income made by Non Resident Providers of Services in the Portuguese Territory

According to the Commission, the Portuguese system, pursuant to which non resident providers of services are subject to withholding tax on their gross income (while resident providers of services are only taxed on their net income, that is, less the associated costs) may constitute a deterrent

for foreign providers of services wishing to carry on their business in Portugal and for Portuguese clients wishing to hire the services of foreign providers, which breaches the principle of freedom to provide services, laid down in the EC Treaty.

The proposal of the Commission was submitted as reasoned opinion. The Portuguese State has now a two-month period to reply, failing which the Commission may refer the matter to the Court of Justice of the European Communities.

### European Commission Refers Portugal to the CJEC for Discriminatory Taxation of Outbound Dividends

The European Commission has decided to refer certain Member-States, including Portugal, to the ECJ on the grounds that in accordance with the tax systems of these Member-States certain dividend payments to foreign companies (outbound dividends) may be taxed more heavily than dividend payments to domestic companies (domestic dividends).

According to this tax system outbound dividends may, in some cases, be taxed more heavily than domestic dividends, as they provide for no or only very low taxation on the latter, while outbound dividends are subject to withholding taxes ranging from 5% to 25%.

It should be recalled that in the Denkvit ruling, of 14 December 2006 (analysed in the Newsletter of December 2006), the CJEC confirmed the principle that outbound dividends cannot be subject to higher taxation in the source State (the State where the subsidiary is established) than domestic dividends.

However, according to this ruling, the fact that the State of residence of the parent company gives a tax credit for the withholding tax levied by the source State or not may be taken into account to consider that the discriminatory effects of the taxation system in question are neutralized.

## GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

This Newsletter was prepared by Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados for information purposes only and should not be understood as a form of advertising. The information provided and the opinions herein expressed are of a general nature and should not, under any circumstances, be a replacement for adequate legal advice for the resolution of specific cases. Therefore Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados is not liable for any possible damages caused by its use. The access to the information provided in this newsletter does not imply the establishment of a lawyerclient relation or of any other sort of legal relationship. This Newsletter is complimentary and the copy or circulation of the same without previous formal authorization is prohibited.

### Communication of the Ministry of Finances Concerning Signs of Wealth in IRS Tax Returns

In this communication, the Ministry of Finances clarifies that, although the divergences between signs of wealth and the income declared by taxpayers is still a priority of the tax authorities, the

improving of procedures of collection and processing of data, coupled with the simplification policy, has lead the tax administration to eliminate Tax Returns Form 3 from annex G1 and to abolish the obligation to provide information already made available to the DGCI (General Directorate of Taxes).

## Contact

### LISBON

Praça Marquês de Pombal, 1-8º • 1250-160 Lisbon  
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362  
[lisboa@gpcb.pt](mailto:lisboa@gpcb.pt) • [www.gpcb.pt](http://www.gpcb.pt)

### OPORTO

Avenida da Boavista, 3265-3.3 • 4100-137 Oporto  
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949  
[porto@gpcb.pt](mailto:porto@gpcb.pt) • [www.gpcb.pt](http://www.gpcb.pt)

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO & ASSOCIADOS, RL Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada